

CONTRATO DE COMODATO



De um lado, doravante denominada **CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, ou simplesmente **CONTRATADA OU PRESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.611.669/0001-01, com sede na Avenida Goiás, 1150, Zona de Armazém - Cidade de CIANORTE/PR, CEP: 87209-006 e telefone (44) 3019-5050, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE ADESÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE ADESAO** designa o instrumento impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão prevista em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado, obriga a **CONTRATANTE** ou **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para disponibilizar equipamentos para o recebimento de conexão, tais como conversor de mídia, modem, roteadores, receptores de sinal e/ou outros equipamentos necessários, a título de **COMODATO**, o que será ajustado pelas partes através do **TERMO DE ADESAO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

2.1. Manter em pleno e adequado funcionamento o Central de Atendimento, por meio do número (44) 3019-5050, no horário de (8:00 às 11:30 e da 13:00 as 18:00) de segunda a sexta-feira e atendimento presencial no endereço Avenida Goiás, 1150, Zona de Armazém - Cidade de CIANORTE/PR em horário comercial (8:00 às 11:30 e da 13:00 as 18:00) de segunda a sexta-feira, pelo e-mail contato@webmaxx.com.br ou através da página **www.webmaxx.com.br** de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA-DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

3.1. Os equipamentos cedidos a título de comodato deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço de instalação constante no **TERMO DE ADESÃO**, sendo vedado a **CONTRATANTE** remover os equipamentos para local diverso, salvo em caso de prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

3.2. A **CONTRATANTE** é plenamente responsável pela guarda dos equipamentos cedidos ao mesmo a título de comodato, devendo, para tanto, providenciar aterramento e proteção elétrica

contra descargas atmosféricas no local onde os equipamentos estiverem instalados e, sob pena da **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

16. TITS. DOCS. P.
02/03
FLS.
FR

3.3. A **CONTRATANTE** se compromete a utilizar os equipamentos cedidos a título de comodato, única e exclusivamente para os fins ora contratados, sendo vedada a cessão, a qualquer título, gratuita ou onerosa, dos equipamentos para terceiros estranhos à presente relação contratual; e ainda, sendo vedada qualquer alteração ou intervenção nos equipamentos, a qualquer título.

3.4. A **CONTRATANTE** reconhece ser o único e exclusivo responsável pela guarda dos equipamentos cedidos a título de comodato. Portanto, a **CONTRATANTE** deve indenizar a **CONTRATADA** pelo valor de mercado dos equipamentos, em caso de furto, roubo, perda, extravio, avarias ou danos a qualquer dos equipamentos, bem como em caso de inércia ou negativa de devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: 1 - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

4.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. Ao final do contrato, independentemente do motivo que ensejou sua rescisão ou término, fica a **CONTRATANTE** obrigado a restituir à **CONTRATADA** os equipamentos cedidos a título de comodato, em perfeito estado de uso e conservação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Verificado que qualquer equipamento se encontrar avariado ou imprestável para uso, ou em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a qualquer dos equipamentos, deverá a **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de mercado do equipamento.

5.2. Utilizar adequadamente os equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

5.3. Ocorrendo a retenção pela **CONTRATANTE** dos equipamentos cedidos a título de comodato, pelo prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas do término ou rescisão do contrato, fica a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento do valor de mercado do equipamento.

5.3.1. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens antecedentes, fica autorizado à **CONTRATADA**, independentemente de prévia notificação, a emissão de um boleto e/ou duplicata, bem como qualquer outro título de crédito, com vencimento após 05 dias da emissão, visando à cobrança do valor de mercado do equipamento e das penalidades contratuais, quando aplicáveis.

5.3.2. Não realizado o pagamento no prazo de vigência, fica a **CONTRATADA** autorizada a levar os títulos a protesto, bem como encaminhar o nome da **CONTRATANTE** aos órgãos de proteção ao crédito, mediante prévia notificação, sem prejuízo das demais medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

5.3.3. Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança.

5.3.4. O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento

REG. TÍT. BOCS. P.
03 03
FLS.
CIANORTE/PR

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, com renovação automática por igual período.

6.2. Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

6.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

6.1.1. Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

6.1.2. Em caso de notificação por escrito, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE ADESÃO**;

6.1.3. Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de CIANORTE/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CIANORTE/PR, 10 de setembro de 2018.

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

CGC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

08.611.669/0001-21

Testemunhas:

ELAINE CARVALHO DA SILVA

RG 8.902.719-5 SESP/PR - CPF 042.385.699-54

JAQUELINE GENERALI

RG 10167922-5 SESP/PR - CPF 065.450.159-90

1º Tabelionato de Notas
 TABELIÃ Ana Paula Braga Bornia
 Rua Ipiranga, 641 - Centro
 FONE: (44) 3629-1337 / 3018-3981
 CEP: 87200-254 - Cianorte - PR

Selo nº 0aYRQ.NL7E8.eDt4Y-D8xw0.XzqL7
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de THAIS APARECIDA FERRAZ FRANCHINI CICERELLI Dou fe.
 Cianorte-Paraná, 10 de setembro de 2018
 Em Testº da Verdade

Assinatura: *Thais Aparecida Ferraz Franchini Cicereelli*

Endressa Aparecida Martins - Escrevente Juramentada
 Cod. Segurança FEP2P/6D0-1030037-84 Emol. R\$8,41 - VRC 43,60, Funrejus R\$2,10, Selo R\$0,80, ISS R\$0,25, FADEP R\$0,42 - Total: R\$11,98

1º Tabelionato de Notas
 Cianorte - Paraná
 Endressa Aparecida Martins
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

RTD
 Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
 Oficial: Bar. Adão Pedro de Oliveira
 Rua Ipiranga, 636 - Fone: (44) 3029-1382 - CEP: 87200-254
 Cianorte - Paraná

- Registro de Títulos -
 Documentos e P. Jurídicas
 Bar. Adão Pedro de Oliveira
 OFICIAL
 Kleber Nogueira
 Escrevente Juramentado
 CIANORTE - PR

Protocolo nº 0085792 Livro A-016
 Registro nº 0058749 Livro B-282
 Selo Digital E25rw.EL9n6.vJUPx, Controle: 9YOVH.bZiVU
 Consulte em <http://funarpen.com.br>
 Cianorte/Pr, 10 de setembro de 2018.

Assinatura: *Adão Pedro de Oliveira*
 Adão Pedro de Oliveira
 Registrador

